



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.945, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.733/2013, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Xavantina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei Municipal n.º 1.733, de 18 de junho de 2013 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: sendo, 02 (dois) representantes, 01 (um) deles o Secretário Municipal de Educação e Cultura (órgão nato);
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social: 02 (dois) representantes;
- c) Câmara Municipal de Vereadores: 02 (dois) representantes.
- d) Secretaria Municipal de Esportes: 02 (dois) representantes.

II – membros titulares e respectivos suplentes, representando as entidades culturais:

- a) Projeto Desenvolvendo Teatro na Educação: 02 (dois) representantes;
- b) Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado - ASCREBAC: 02 (dois) representantes;
- c) Associação Nova Xavantina em Cores: 02 (dois) representantes;
- d) Associação dos Artesões do Vale do Araguaia – AVA: 02 (dois) representantes.

III – membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil Organizada:

- a) Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT: 02 (dois) representantes;
- b) Sociedade Brasileira de Eubiose – SBE: 02 (dois) representantes;
- c) Lions Clube: 02 (dois) representantes;
- d) UNAMB – União das Associações dos Moradores de Bairros: 02 (dois) representantes.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.733/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 28 de junho de 2016.


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal